

159	51470276	JOAO PEDRO DE MORAES RODRIGUES SEVERO	86,21	340	51497263	TATIANA ANDRADE COSTA	92,83
160	50764845	JOAO RAFAEL OLIVEIRA SILVA	100,00	341	50328557	TATIANA DOS SANTOS FERREIRA DE CARVALHO	100,00
161	51396548	JOAO VICTOR PEREIRA LINHARES	99,34	342	44119836	TATIANA DOS SANTOS RODRIGUES	99,09
162	51252813	JONATAS DE JESUS AZEVEDO FERREIRA	92,94	343	50763814	TERESA LUIZA DA SILVA DIAS	92,94
163	44214944	JONATHAN FERNANDES DA SILVA	95,77	344	20603045	TEREZA CRISTINA AZEVEDO ALMEIDA	93,03
164	44060653	JORGE LEONARDO MOSQUERA TORRES DE OLIVEIRA	100,00	345	42716926	THIAGO DA SILVA QUINTO	99,26
165	44558155	JORGE LUIS CORREA DOS ANJOS	97,48	346	42746876	TIAGO LYRA DE CARVALHO	93,84
166	50766090	JOSE LUIS MARTINS DA SILVA	100,00	347	42847141	ULISSES DUARTE VIEIRA	93,72
167	50329111	JOSEMIR DE BARROS SILVA	81,80	348	44606494	VAGNER CATALINO CAMBERLIN	89,64
168	51515296	JULIA ANDRÉ ROMA	88,03	349	50328859	VANESSA CRISTINA CHAVES PEREIRA	100,00
169	44408404	JULIA DE ALBUQUERQUE REIS E SILVA	98,14	350	44246684	VANESSA DE OLIVEIRA GASPAR BITTENCOURT	93,84
170	50150340	JULIA LIMONE BRANDAO ENOUT BERANGER BELLO	99,90	351	44246560	VANESSA DE OLIVEIRA MARTINS	93,17
171	43811930	JULIANA BODRA NEVES DANTAS RODRIGUES	100,00	352	50291246	VANESSA TITONELI ESTEVES	93,01
172	50150391	JULIANA CHAVES MONTEIRO	95,04	353	51393000	VERONICA ALVES DA SILVEIRA	91,61
173	51252775	JULIANA DE ALMEIDA MARCIANO	93,84	354	51385996	VERONICA PARADA MAGDALENA	97,36
174	51252848	JULIANA SANTANA LUZ DOS SANTOS	95,46	355	50957724	VITOR SILVA CAMPOS	80,67
175	50764225	JULIO ARTUR DA CONCEICAO	91,17	356	51576724	VITORIA MARTINS DA ROCHA SILVA	100,00
176	44246536	JULIO GUERRA DUARTE	93,21	357	50764179	WAGNER ALELUIA DE CEIA	95,31
177	20599315	JUPYRA MIRALDA NEVES MUREB	98,49	358	50328867	WAGNER GASPAR DA SILVA	91,82
178	43808786	KARINA DA SILVA MARQUES	90,87	359	50931067	WESLEY MAXWELL DA COSTA SIQUEIRA	92,74
179	51245523	KARINE CORTES AMORIM	99,18	360	43819508	WILLIAN ALCANTARA DE CARVALHO	84,99
180	50921428	KEILA REGINA ALVES NEVES	96,02	361	5592194	WILLIAN LUIZ PEREIRA	100,00
181	51679655	LAIS MAZER	85,67				

O servidor poderá solicitar reconsideração ao resultado da avaliação no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de sua publicação no DOERJ junto à Gerência de Recursos Humanos. Esta Gerência juntará o pedido de reconsideração ao processo e encaminhará à Chefia Imediata do servidor, que deverá responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento. O pedido de reconsideração deverá ser realizado através do formulário contido no Anexo II da Portaria 272 de 02 de fevereiro de 2015 e seus resultados serão publicados em DOERJ. Caso o pedido de reconsideração seja indeferido pela Chefia Imediata, o servidor poderá interpor recurso junto à Comissão de Avaliação de Desempenho no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da publicação no DOERJ do indeferimento. O pedido de recurso deverá ser realizado através do formulário contido no Anexo III da Portaria 272 de 02 de fevereiro de 2015.

Id: 2728460

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE  
GERÊNCIA DE CERTIDÃO E APOSENTADORIA**

**ATOS DA GERENTE  
DE 10/04/2026**

**APOSENTA**, compulsoriamente, a contar de 10/04/2026, **JORGINA MARTINS PIRES**, MÚSICO CORISTA, do(a) FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL, ID funcional nº 28770960, vínculo 2, matrícula nº 294143-3, nos termos do Art. 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 195/2021. Processo Nº SEI-180005/001000/2025.

**DE 13/04/2026**

**APOSENTA**, compulsoriamente, a contar de 10/04/2026, **AUREO DA SILVA COLPAS**, MÚSICO CORISTA, do(a) FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL, ID funcional nº 28770064, vínculo 2, matrícula nº 294194-6, nos termos do Art. 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 195/2021. Processo Nº SEI-180005/000282/2023.

**APOSENTA**, a contar de 10/04/2026, **ROSA MARIA MOREIRA SCHUAB**, TÉCNICO EM ENFERMAGEM LEI 7946/18, SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, ID funcional nº 31609864, vínculo 1, matrícula 813034-6, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo Nº SEI-080001/021043/2025.

**FIXA** os proventos de acordo com o Art. 3º, §6º, inciso I, alínea a, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

PROVENTO - Lei nº.7946/18, c/c Lei nº 9.299/21 - R\$ 2.697,11  
TRIÊNIO - Lei Estadual 1608/1990 - 55% - R\$ 1.483,41  
Proventos - R\$ 4.180,52

**APOSENTA**, a contar de 10/04/2026, **PEDRO JORGE MARQUES**, AUDITOR DO ESTADO, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, ID funcional nº 41378083, vínculo 4, matrícula 975961-4, nos termos do Art. 4º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo Nº SEI-320001/001303/2025.

**FIXA** os proventos de acordo com o Art. 4º, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

PROVENTO - Lei Estadual 7989/2018 - R\$ 12.595,80  
TRIÊNIO - Lei Estadual 1608/1990 - 50% - R\$ 6.297,90  
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - Lei Estadual 5756/2010 - R\$ 1.889,37  
VERBAS VARIÁVEIS - EC Estadual 90/21 Art. 7º, inciso II - R\$ 6.050,39  
Proventos - R\$ 26.833,46

**APOSENTA**, a contar de 08/04/2026, **MERI CATARINA RAMOS MARINS**, SANITARISTA LEI 7946/18, SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, ID funcional nº 30961980, vínculo 1, matrícula 866026-8, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo Nº SEI-080001/017047/2025.

**FIXA** os proventos de acordo com o Art. 3º, §6º, inciso I, alínea a, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

PROVENTO - Lei nº.7946/18, c/c Lei nº 9.299/21 - R\$ 5.098,28  
TRIÊNIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 3.058,97  
Proventos - R\$ 8.157,25

**APOSENTA**, a contar de 09/04/2026, **VALDECIR NUNES DE SOUZA**, AGENTE ADMINISTRATIVO, FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, ID funcional nº 28299523, vínculo 1, matrícula 36207-9, nos termos do Art. 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 195/2021. Processo Nº SEI-330002/001391/2026.

**FIXA** os proventos de acordo com o Art. 7º, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 195/2021, em parcela única, e sendo reajustado pelo INPC.

Média da Remuneração (Art. 7º LC 195/2021): R\$ 5.497,73

Número de anos excedentes: 36

Percentual a Receber: 132%

Proventos: R\$ 7.257,00

**APOSENTA**, a contar de 09/04/2026, **JORGE GUSTAVO NUNES DA SILVEIRA**, AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, ID funcional nº 19416415, vínculo 1, matrícula 294649-9, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo Nº SEI-040002/003495/2025.

**FIXA** os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

PROVENTO - LC Estadual 69/1990 c/c LC Estadual 136/2010 - R\$ 7.456,59  
TRIÊNIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 22.787,06  
PRODUTIVIDADE FISCAL - Decreto-Lei Estadual 232/1975 - R\$ 30.521,84  
Proventos - R\$ 60.765,49

**APOSENTA**, a contar de 08/04/2026, **SINEZIO CARRILHO DA COSTA**, TRABALHADOR QD SUPLEM, FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, ID funcional nº 28439520, vínculo 1, matrícula 56898-0, nos termos do Art. 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 195/2021. Processo Nº SEI-330002/048964/2025.

**FIXA** os proventos de acordo com o Art. 7º, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 195/2021, em parcela única, e sendo reajustado pelo INPC.

Média da Remuneração (Art. 7º LC 195/2021): R\$ 2.563,38  
Número de anos excedentes: 30  
Percentual a Receber: 120%  
Proventos: R\$ 3.076,06

**APOSENTA**, a contar de 07/04/2026, **RONALDO DE SOUZA BANDEIRA**, MASSAGISTA LEI 7946/18, INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID funcional nº 21024057, vínculo 1, matrícula 8106110-3, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo Nº SEI-080003/000568/2025.

**FIXA** os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

PROVENTO - Lei Estadual 7946/2018 - R\$ 2.697,11  
TRIÊNIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 1.618,27  
Proventos - R\$ 4.315,38

**APOSENTA**, a contar de 07/04/2026, **ANGELA DA SILVEIRA**, AUXILIAR DE ENFERMAGEM LEI 7946/18, INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID funcional nº 21115842, vínculo 1, matrícula 8108074-9, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo Nº SEI-080003/000633/2025.

**FIXA** os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

PROVENTO - Lei Estadual 7946/2018 - R\$ 2.037,41  
TRIÊNIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 1.222,45  
Proventos - R\$ 3.259,86

**APOSENTA**, a contar de 07/04/2026, **ANA GONCALVES COSTA**, AUXILIAR DE ENFERMAGEM LEI 7946/18, SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, ID funcional nº 30341329, vínculo 1, matrícula 850990-3, nos termos do Art. 4º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo Nº SEI-080001/023880/2025.

**FIXA** os proventos de acordo com o Art. 4º, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

PROVENTO - Lei nº.7946/18, c/c Lei nº 9.299/21 - R\$ 2.037,41  
TRIÊNIO - Lei Estadual 1608/1990 - 45% - R\$ 916,83  
Proventos - R\$ 2.954,24

**APOSENTA**, a contar de 07/04/2026, **ANGELA MARIA ARAUJO**, AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE L/7946, INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID funcional nº 21089264, vínculo 1, matrícula 8106606-0, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo Nº SEI-080003/000726/2025.

**FIXA** os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

PROVENTO - Lei Estadual 7946/2018 - R\$ 1.579,24  
TRIÊNIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 947,54  
Proventos - R\$ 2.526,78

**APOSENTA**, a contar de 07/04/2026, **ADRIANA DE REZENDE TEIXEIRA ALMEIDA**, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO, ID funcional nº 6411312, vínculo 1, matrícula 195-8, nos termos do Art. 4º, §5º, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo Nº SEI-260002/009629/2025.

**FIXA** os proventos de acordo com o Art. 4º, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

PROVENTO - Decreto nº 28.950/2001 - R\$ 9.566,06  
TRIÊNIO - Lei Estadual 1608/1990 - 50% - R\$ 4.783,03  
Proventos - R\$ 14.349,09

Id: 2728459

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**PORTARIA CODIN Nº 100 DE 10 DE ABRIL DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA CODIN Nº 98, DE 19 DE MARÇO DE 2026.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN/RJ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o constante no processo nº SEI-220003/000532/2026, e **CONSIDERANDO:**

- a necessidade de observância estrita ao princípio da legalidade na disciplina de condições relacionadas à fruição de incentivos fiscais;
- as manifestações técnicas e jurídicas que apontaram riscos de interpretação da Portaria CODIN nº 98/2026 como instrumento de imposição de obrigação não prevista em lei;
- a conveniência administrativa de reavaliar a matéria em bases juridicamente mais seguras e alinhadas às competências institucionais da CODIN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica revogada a Portaria CODIN nº 98, de 19 de março de 2026.**

**Art. 2º - A matéria objeto da Portaria ora revogada poderá ser oportunamente reavaliada, com vistas à eventual edição de novo instrumento normativo, observados os limites legais e as competências institucionais desta Companhia.**

**Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**  
Rio de Janeiro, 10 de abril de 2026  
**FÁBIO PICANÇO DE SEIXAS LOUREIRO**  
Diretor-Presidente

Id: 2728445

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA JUCERJA Nº 2408 DE 13 DE ABRIL DE 2026**  
**ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO DO REGISTRO EMPRESARIAL - COGIRE.**

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO:**

- o que estabelece a Lei Estadual nº 6.426/13, alterada pela Lei Estadual nº 6.703/14;

- o previsto no Decreto Estadual nº 42.890/11, alterado pelo Decreto Estadual nº 44.706/14;

- Of.SEDEICS/GABSEC Nº149 de 09 de abril de 2026; e

- o contido no Processo SEI-220002/001090/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Alterar representação no Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial em consonância com o estabelecido na Lei nº 6.426/13, alterada pela Lei nº 6.703/14, regulamentada pelo Decreto nº 44.706/14, conforme a seguir:**

ÓRGÃO	MEMBRO EFETIVO	MEMBRO SUPLENTE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços	Roberta Simões	Julyenne Nunes Ferreira

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2026  
**ALEXANDRE PEREIRA VELLOSO**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2728608

programa  
**mais leitura**  
Ler é o maior barato!

**Programa de acesso à leitura, que promove a democratização do acesso à leitura.**

**Livros novos de R\$ 2,00 até 9,00**

**Programa de acesso à leitura, que promove a democratização do acesso à leitura.**

programamaisleitura  
maisleitura@ioerj.rj.gov.br

**Imprensa Oficial**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO